



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 40/2025

São Pedro do Piauí, 06 de agosto de 2025

Cria a Área de Proteção Ambiental Nascente do Buritizinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

CONSIDERANDO a APA NASCENTE DO BURITIZINHO com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

CONSIDERANDO que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que permitiu identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de SÃO PEDRO DO PIAUI, e da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º- A APA NASCENTE DO BURITIZINHO, em SÃO PEDRO DO PIAUI, localizado em terras situadas no entorno do Nascente do BURITIZINHO, na zona urbana do município de SÃO PEDRO DO PIAUI, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre o ecossistema do município.

Parágrafo Único: São Objetivos da APA Nascente do BURITIZINHO:

- I- Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares no entorno da nascente natural;
- II- Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;
- III- Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;
- IV- Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- V- Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;
- VI- Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não-governamentais, comunidade científica e, principalmente, as comunidades locais.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 2º- A APA Nascente do BURITIZINHO possui área de 11,123 hectares situado em área rural do município de SÃO PEDRO DO PIAUI.

Art. 3º- A APA Nascente do BURITIZINHO apresenta a delimitação e as coordenadas geográficas descritas nos anexos deste Decreto.

Art. 4º- A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, passando a ser intitulada APA Nascente do BURITIZINHO.

Art. 5º- Na implantação e gestão da APA Nascente do BURITIZINHO serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I- Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;
- II- Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;
- III- Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas neste Decreto;
- IV- Promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico.

Art. 6º- Ficam proibidas na APA Nascente do BURITIZINHO as seguintes atividades:

- I- Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- II- Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).
- III- Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d'água,



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

IV- Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 7º- Ficam restringidas na APA Nascente do BURITIZINHO as seguintes atividades:

- I- Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;
- II- Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;
- III- Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;
- IV- Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;
- V- Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único: Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 8º- Fica designado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de SÃO PEDRO DO PIAUI** como o **Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal da Nascente do BURITIZINHO**, nos termos do parágrafo 6º, art. 17 do Decreto Federal nº 4.340 de 2002.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua função como Conselho Gestor da APA, terá as seguintes competências:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- I- Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de manejo da APA;
- II- Emitir pareceres, recomendações e deliberações sobre ações que possam impactar a unidade de conservação;
- III- Promover a articulação entre os diversos setores e atores envolvidos com a APA;
- IV- Apoiar ações de educação ambiental e sustentabilidade voltadas à conservação da unidade;
- V- Analisar e deliberar sobre propostas de uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da APA.

Art. 10º- Fica assegurada a participação de representantes da comunidade local, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e outros segmentos conforme previsto na Lei do SNUC, garantindo a representatividade adequada no conselho.

Art. 11º- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

Art. 12º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 06 de agosto de 2025.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

ID: 02CF514B3F0D4


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

PORTARIANº 313/2025

São Pedro do Piauí, 06 de agosto de 2025.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR: Sr. **TIAGO RAFAEL LIMA LOPES** inscrito no CPF:039.xxx.xxx-33, do cargo de **COORDENADOR DE LICITAÇÃO**, símbolo CC1, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: 598C2EEC8F3A4


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 40/2025

São Pedro do Piauí, 06 de agosto de 2025

Cria a Área de Proteção Ambiental Nascente do Buritizinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

CONSIDERANDO a APA NASCENTE DO BURITIZINHO com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

CONSIDERANDO que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: 7EBAC11777194


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

PORTARIANº 314/2025

São Pedro do Piauí, 06 de agosto de 2025.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: Sr. **TIAGO RAFAEL LIMA LOPES** inscrito no CPF:039.xxx.xxx-33, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, símbolo CC1, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que permitiu identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, e da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º- A APA NASCENTE DO BURITIZINHO, em SÃO PEDRO DO PIAUÍ, localizado em terras situadas no entorno do Nascente do BURITIZINHO, na zona urbana do município de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre o ecossistema do município.

Parágrafo Único: São Objetivos da APA Nascente do BURITIZINHO:

- I- Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares no entorno da nascente natural;
- II- Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;
- III- Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;
- IV- Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- V- Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;
- VI- Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não-governamentais, comunidade científica e, principalmente, as comunidades locais.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 2º- A APA Nascente do BURITIZINHO possui área de 11,123 hectares situado em área rural do município de SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

Art. 3º- A APA Nascente do BURITIZINHO apresenta a delimitação e as coordenadas geográficas descritas nos anexos deste Decreto.

Art. 4º- A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, passando a ser intitulada APA Nascente do BURITIZINHO.

Art. 5º- Na implantação e gestão da APA Nascente do BURITIZINHO serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I- Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;
- II- Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;
- III- Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas neste Decreto;
- IV- Promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico.

Art. 6º- Ficam proibidas na APA Nascente do BURITIZINHO as seguintes atividades:

- I- Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- II- Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).
- III- Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d'água,

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- I- Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de manejo da APA;
- II- Emitir pareceres, recomendações e deliberações sobre ações que possam impactar a unidade de conservação;
- III- Promover a articulação entre os diversos setores e atores envolvidos com a APA;
- IV- Apoiar ações de educação ambiental e sustentabilidade voltadas à conservação da unidade;
- V- Analisar e deliberar sobre propostas de uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da APA.

Art. 10º- Fica assegurada a participação de representantes da comunidade local, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e outros segmentos conforme previsto na Lei do SNUC, garantindo a representatividade adequada no conselho.

Art. 11º- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

Art. 12º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 06 de agosto de 2025.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: 527A9CA45CAD4



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

- IV- Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 7º- Ficam restringidas na APA Nascente do BURITIZINHO as seguintes atividades:

- I- Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;
- II- Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;
- III- Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;
- IV- Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;
- V- Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único: Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 8º- Fica designado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de SÃO PEDRO DO PIAUÍ** como o **Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal da Nascente do BURITIZINHO**, nos termos do parágrafo 6º, art. 17 do Decreto Federal nº 4.340 de 2002.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua função como Conselho Gestor da APA, terá as seguintes competências:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia
Fundo Previdenciário do Município de Cajueiro da Praia - CAJUEIRO-PREV
CNPJ 10.827.235/0001-05
Av. Geraldo Laura, nº 628, Centro, CEP 64222-000 - Cajueiro da Praia/PI



PORTARIA Nº 305/2025 - CAJUEIRO DA PRAIA

DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente

O Prefeito de CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por Incapacidade Permanente ao servidor público municipal, **AURIBERTO BARROSO DOS SANTOS**, RG nº 4.831.115, CPF: 175.653.832-87, **ocupante no cargo de GUARDA, sob a matrícula nº 55-1**, contando com o tempo de contribuição de **27 anos, 02 meses e 13 dias ou 9.936 dias**, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário - base - vencimento	R\$ 1.518,00
Art. 55 da Lei Municipal nº 216/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia.	
Adicional de Tempo de Serviço	R\$ 303,60
Art. 80 da Lei Municipal nº 216/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia.	
REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	R\$ 1.821,60

PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	
MÉDIA ARITMÉTICA DE 100% DAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.346,00
PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO= 74%	R\$ 996,04
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (salário mínimo vigente)	R\$ 1.518,00

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no Art. 3º I, da Lei Municipal nº 514/2024 bem como no Art.10, §1º, II da emenda constitucional 103/2019

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, conforme a Lei municipal nº 192/2009.

Art. 4º - O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado **SEM paridade**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, aos 06 de AGOSTO de 2025.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal